

CADERNO DE ENCARGOS**AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS****ÍNDICE**

I – Capítulo – Cláusulas Jurídicas	2
1ª. Objeto.....	2
2ª. Prazo do contrato	2
3ª. Obrigações principais do prestador de serviços ⁴	2
4ª. Preço contratual.....	2
5ª. Condições de pagamento.....	3
6ª. Penalidades contratuais	4
7ª. Dever de sigilo.....	4
8ª. Força maior	5
9ª. Resolução por parte da entidade adjudicante.....	6
10ª. Resolução por parte do prestador de serviços	6
11ª. Foro competente.....	6
12ª. Subcontratação e cessão da posição contratual.....	6
13ª. Comunicações e notificações.....	6
14ª. Referencial técnico, normalizações nacionais ou internacionais.....	7
15ª. Termos de desempenho ou de exigências funcionais	7
16ª. Legislação aplicável.....	7
II – Capítulo – Cláusulas Técnicas e Específicas.....	Erro! Marcador não definido.
1ª. Local e condições da prestação de serviços	8

I – Capítulo – Cláusulas Jurídicas**1ª. Objeto**

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de meios de primeira intervenção de combate a incêndios em edifícios municipais.
2. O objeto do contrato abrange ainda serviços de montagem dos meios de primeira intervenção de combate a incêndios.

2ª. Prazo do contrato

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de **sessenta dias** ou até ser atingido o preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O prazo para o início dos trabalhos será de **10 dias úteis** após a data do contrato.

3ª. Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a. Obrigação de entrega e montagem dos bens identificados na sua proposta;
 - b. Obrigação de garantia dos bens;
 - c. Obrigação de continuidade de fabrico;
 - d. Obrigação de envio dos certificados de conformidade CE dos meios de primeira intervenção a fornecer.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.¹

4ª. Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos serviços/bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao

¹ Aplicável a prestação de serviços

fornecedor/prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior **não pode, em qualquer caso, ser superior a € 7.966,00€** no prazo máximo de vigência admitido (valores sem revisão de preços e sem IVA).
3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, incluindo:
 - a. As despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, de aquisição, deslocações, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
 - b. Outros encargos, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. No fim de cada ano de vigência do contrato e em caso de prorrogação do prazo do mesmo, pode qualquer dos outorgantes pedir a revisão do preço no termo de cada ano de vigência, a qual, sendo aprovada será baseada na variação média do Índice de Preços no Consumidor, excluindo habitação, do último mês publicado à data da renovação.

5ª. Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pela mesma das respetivas faturas emitidas nos termos do artigo 36.º do CIVA, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e após o fornecimento de bens e serviços, nos termos do artigo 9.º, nº1, da LCPA, Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro.
2. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. As faturas deverão ser emitidas em nome do Município do Tomar, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º da requisição e o respetivo número de compromisso.

-
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

6ª. Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
- a. Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 10%;
 - b. Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 10%;
 - c. Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, até 10%;
 - d. Pelo incumprimento do envio dos certificados de conformidade CE a fornecer, até 10%;
 - e. Pelo incumprimento de fornecimento e montagem dos bens, até 10%;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens ou serviços objeto do contrato, cujo atraso na entrega ou prestação, tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

7ª. Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

-
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
 3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
 4. O prestador de serviços deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

8ª. Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

-
- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 - 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

9ª. Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

10ª. Resolução por parte do prestador de serviços

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

11ª. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal do Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

12ª. Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

13ª. Comunicações e notificações

- 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

-
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

14ª. Referencial técnico, normalizações nacionais ou internacionais

- Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2015, de 09 de Outubro e pela Lei n.º 123/2019 de 18 de outubro - Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios, RJ-SCIE.
- Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro, alterada pela Portaria n.º 135/2020 de 2 de junho, retificada pela Declaração de retificação n.º 26/2020, de 27 de julho - Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios, RT-SCIE).
- Portaria n.º 773/2009, de 21 de julho - Procedimento de registo, na ANEPC, das entidades que exerçam a atividade de comercialização, instalação e ou manutenção de produtos e equipamentos de SCIE
- Norma Portuguesa – NP 4386/2001 Sinalização de Segurança.
- Normas Europeias em Vigor e outra legislação aplicável.

15ª. Termos de desempenho ou de exigências funcionais

- Os extintores têm aposta a marcação CE.
- O extintor serão instalados em locais já definidos, bem visíveis, acessíveis e nas zonas de maior risco de incêndio do edifício.
- Os extintores serão fixos em suporte próprio e instalado de forma que o seu manípulo não esteja a uma altura superior a 1,20m do pavimento.
- A etiqueta de manutenção cumpre com a NP 4413, tem os campos todos preenchidos e está devidamente atualizada.
- Todos os extintores e mantas ignífugas ficarão devidamente sinalizados.

16ª. Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP, na sua versão atual e restante legislação aplicável.

II – Capítulo – Cláusulas Técnicas e Específicas

1ª. Local e condições da prestação de serviços

- Edifício da Assembleia Municipal – Casa Manuel Guimarães (Rua Silva Magalhães, Tomar);E
- Edifício da Casa dos Passarinhos (Rua Gil de Avô, Tomar);
- Edifício da DAJA – Recursos Humanos (Rua de S.João, Tomar);
- Edifício da Unidade de Intervenção Social e Educação (Rua Infancia 15, Tomar);
- Quartel dos Bombeiros Municipais de Tomar (Rua de Santa Iria, Tomar);
- Edifício do Departamento de Obras Municipais (Praça da República, Tomar);
- Escola Básica de S.º António (Av. Dr.º Egas Moniz, Tomar);
- Centro Ecolar de Vale de Calvo (Vale do Calvo);
- Escola Básica de Junceira (Junceira);
- Jardim de Infância de Junceira (Junceira);
- Escola Básica de Cem Soldos (Cem Soldos);
- Jardim de Infância de Cem Soldos (Cem Soldos);
- Escola Básica e Jardim de Infância de Marmeleiro (Marmeleiro);
- Escola Básica e Jardim de Infância de Curvaceiras (Curvaceiras);
- Escola Básica e Jardim de Infância de Pedreira (Pedreira);
- Cineteatro de Tomar (Rua Infancia 15, Tomar);
- Pavilhão Jácome Ratton (Rua General Fernando Oliveira, Tomar);
- Estádio Municipal de Tomar (Tomar)
- Campos de Ténis Polidesportivos (Estrada do Barreiro, Tomar)
- Piscina Vasco Jacob (Tomar)
- Campo de Futebol da Nabância (Rua Garcia da Mata, Tomar);
- Parque de Estacionamento de Auto Caravanas (Tomar)

-
- Casa Vieira de Guimarães (Rua Serpa Pinto, Tomar);
 - Biblioteca Municipal António Cartaxo da Fonseca (Alameda dos Templários, Tomar)
 - Estaleiro Municipal (Estrada 349-3, Algarvias);